



Bruxelas, 17 de outubro de 2019
(OR. en)

13217/19

FREMP 148	DATAPROTECT 241
JAI 1075	DIGIT 155
EJUSTICE 130	EDUC 411
DROIPEN 165	EMCO 5
COHOM 118	EMPL 513
ANTIDISCRIM 40	GENDER 45
ASILE 40	JEUN 108
ASIM 119	JUSTCIV 184
COPEN 398	MIGR 173
COSI 209	SOC 677
COTER 137	VISA 219
CT 99	DEVGEN 192
DAPIX 299	SUSTDEV 142

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 7 de outubro de 2019

para: Delegações

n.º doc. ant.: 12357/19

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a Carta dos Direitos Fundamentais 10
anos depois: ponto da situação e trabalhos futuros

Na sua reunião de 7 de outubro de 2019, o Conselho adotou o texto das conclusões em epígrafe, que se reproduz no anexo da presente nota.

Conclusões do Conselho sobre a Carta dos Direitos Fundamentais 10 anos depois:

ponto da situação e trabalhos futuros

INTRODUÇÃO

1. O Conselho recorda que a União Europeia é uma união assente em valores comuns, tal como consagrado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, que se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Esses valores comuns, subjacentes aos nossos modelos democráticos e societais, são o alicerce da liberdade, da segurança e da prosperidade da Europa. O Estado de direito desempenha um papel crucial em todas as nossas democracias e constitui um garante fundamental de que esses valores estão bem protegidos. Tem, pois, de ser plenamente respeitado por todos os Estados-Membros e pela UE¹.

¹ Nova Agenda Estratégica para 2019-2024, adotada pelo Conselho Europeu em 20 de junho de 2019.

2. O Conselho congratula-se com o facto de se comemorarem agora 10 anos desde que a Carta dos Direitos Fundamentais da UE se tornou juridicamente vinculativa para as instituições, órgãos e organismos da UE e para os Estados-Membros quando aplicam o direito da UE. Salienta que a Carta tem o mesmo valor jurídico que os Tratados da União Europeia e reconhece que constitui um dos mais modernos e abrangentes instrumentos juridicamente vinculativos na área dos direitos fundamentais.
3. O Conselho acolhe favoravelmente o relatório de 2018 da Comissão sobre a aplicação da Carta², bem como o relatório de 2019 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Agência dos Direitos Fundamentais) sobre os direitos fundamentais³. Como assinalado nos relatórios da Comissão e da Agência dos Direitos Fundamentais, os desafios no domínio da não discriminação continuam a ser uma realidade. Por conseguinte, o Conselho reitera o seu empenho em que sejam adotadas medidas para combater a discriminação por qualquer dos motivos enumerados no artigo 21.º, n.º 1, da Carta. Congratula-se com as novas iniciativas lançadas em 2018 para promover os direitos consignados na Carta e salienta que importa prosseguir esse trabalho, com um forte empenho na promoção e proteção dos direitos fundamentais e na certeza de que todas as potencialidades da Carta são plenamente exploradas.

² Doc. 10064/19.

³ Doc. 10116/19.

4. O Conselho sublinha a importância da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia na interpretação e aplicação da Carta e reconhece o papel cada vez mais importante desempenhado pelos tribunais nacionais na garantia da eficácia da Carta.
5. O Conselho reitera o seu empenho na adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, como consignado no artigo 6.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia. Reconhece que a adesão da UE à CEDH tem por objetivo consolidar os valores comuns da União, aumentar a eficácia do direito da UE e reforçar a coerência da proteção dos direitos fundamentais na Europa.
6. Os direitos fundamentais só podem ser uma realidade na vida das pessoas numa sociedade democrática baseada no Estado de direito, em que a independência do poder judicial constitua um elemento essencial. O Conselho congratula-se, pois, com a realização da conferência "Como assegurar a resiliência das nossas sociedades num panorama europeu em mutação – Interação entre democracia, Estado de direito e direitos fundamentais", organizada a 10 e 11 de setembro em Helsínquia pela Presidência finlandesa, que concluiu que estas normas e valores estão indissociavelmente interligados e se reforçam mutuamente.
7. O Conselho congratula-se com as conferências relacionadas com a Carta já organizadas pelas presidências do Conselho e aguarda com expectativa a próxima conferência, subordinada ao tema "Tornar a Carta dos Direitos Fundamentais da UE uma realidade para todos: 10 anos depois de a Carta se ter tornado juridicamente vinculativa", organizada pela Comissão, pela Presidência finlandesa e pela Agência dos Direitos Fundamentais, que terá lugar a 12 de novembro de 2019. A conferência constituirá uma ótima ocasião para refletir sobre a forma de promover a utilização e conhecimento da Carta por parte de todos os intervenientes na respetiva cadeia de aplicação, para que a Carta possa operar em toda a sua eficácia na vida das pessoas.

8. Recordando as conclusões⁴ que adotou em 9 de abril de 2019, intituladas "Rumo a uma União cada vez mais sustentável no horizonte 2030", o Conselho salienta que concretizar os direitos fundamentais, nomeadamente assegurar o respeito dos direitos enunciados na Carta, é condição prévia para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e honrar o compromisso de não deixar ninguém para trás.

APLICAÇÃO DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: PONTO DA SITUAÇÃO E TRABALHOS FUTUROS

9. O Conselho convida as seguintes partes interessadas a contribuir para a implementação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, no âmbito das respetivas competências, e a garantirem a disponibilidade de recursos humanos e financeiros suficientes para o efeito:

⁴ Conclusões do Conselho da União Europeia, "Rumo a uma União cada vez mais sustentável no horizonte 2030", de 9 de abril de 2019 (8286/19).

O Conselho e os Estados-Membros

10. O Conselho reitera o seu compromisso de ter em conta as orientações sobre a aplicação da Carta, designadamente as orientações sobre as medidas metodológicas a tomar para verificar a compatibilidade dos direitos fundamentais nas instâncias preparatórias do Conselho⁵, e manifesta a sua disponibilidade para explorar formas de utilizar essas orientações com maior eficácia nas ditas instâncias, nomeadamente através de ações de formação.
11. O Conselho recorda o Parecer 4/2018⁶ da Agência dos Direitos Fundamentais, sobre os desafios e as oportunidades de aplicação da Carta, e, em particular o Parecer n.º 8, em que se recomenda instituir um "intercâmbio anual de ideias sobre a Carta" no Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas (FREMP). O Conselho regista igualmente a resolução do Parlamento Europeu⁷ sobre a aplicação da Carta no quadro institucional da UE, adotada em 12 de fevereiro de 2019, nomeadamente o facto de o Parlamento incentivar os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio regular de informações e experiências sobre a utilização, aplicação e supervisão da Carta.

⁵ Orientações do Conselho da União Europeia sobre as medidas metodológicas a tomar para verificar a compatibilidade dos direitos fundamentais nas instâncias preparatórias do Conselho, de 20 de janeiro de 2015 (5377/15).

⁶ Pode ser consultado em https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-opinion-04-2018_charter-implementation.pdf

⁷ Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no quadro institucional da UE, P8_TA(2019)0079.

12. O Conselho reconhece a utilidade de se proceder a intercâmbios de boas práticas sobre a aplicação da Carta a nível nacional e entre Estados-Membros e de se realizarem debates temáticos sobre a Carta. Recorda a troca de pontos de vista realizada no FREMP sobre este tema durante a Presidência finlandesa e compromete-se a prosseguir anualmente esse diálogo.
13. O Conselho regista com apreensão os resultados de um recente inquérito Eurobarómetro sobre a sensibilização dos cidadãos para a Carta⁸, segundo o qual a sensibilização para a mesma permanece baixa. Regista também que o relatório de 2019 da Agência dos Direitos Fundamentais aponta para a ausência de políticas nacionais que promovam o conhecimento e a aplicação da Carta.
14. O Conselho apela a que os Estados-Membros intensifiquem as ações de sensibilização e formação relativas à Carta e as dirijam, nomeadamente, aos decisores políticos, funcionários públicos e profissionais da justiça, bem como às instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, organizações da sociedade civil e outros defensores dos direitos humanos. Apela também a que os Estados-Membros chamem a atenção do poder judicial para a Carta e recomenda que se pondere a elaboração e aplicação de orientações e programas de formação sobre a Carta. O Conselho salienta também a importância de fornecer ao público em geral informações acessíveis sobre os direitos consagrados na Carta, a fim de promover a sua apropriação pelos cidadãos.

⁸ Eurobarómetro Especial 487b, "Awareness of the Charter of Fundamental Rights of the European Union", realizado a pedido da Comissão Europeia em março de 2019.

15. O Conselho incentiva os Estados-Membros a assegurarem que as suas regras processuais nacionais sobre o controlo jurídico e as avaliações de impacto da legislação nacional abrangida pelo âmbito de aplicação do direito da UE são consentâneas com a Carta. Congratula-se com os instrumentos pertinentes fornecidos pela Comissão e pela Agência dos Direitos Fundamentais para ajudar os Estados-Membros nesta matéria, convidando-os a deles fazerem pleno uso.

A Comissão

16. O Conselho congratula-se com o importante trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da sua estratégia para a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais⁹ e convida-a a continuar a envidar esforços para assegurar a observância da Carta em todas as suas iniciativas legislativas e políticas, e a verificar se a estratégia precisa de ser revista.

17. A fim de assegurar o respeito dos direitos fundamentais em todos os domínios de ação, o Conselho convida a Comissão a continuar a realizar – e até mesmo a intensificar – avaliações de impacto sistemáticas sobre os direitos fundamentais no âmbito de todas as propostas legislativas pertinentes.

⁹ Comunicação da Comissão "Estratégia para a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela União Europeia", de 19 de outubro de 2010 (COM(2010) 0573).

18. O Conselho salienta a importância do Portal Europeu da Justiça, gerido conjuntamente pela Comissão e pelos Estados-Membros, na promoção do conhecimento, aplicação e utilização da Carta. Convida a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a desenvolver o Portal Europeu da Justiça, nomeadamente através da criação de uma página específica em que os Estados-Membros possam publicar e atualizar as boas práticas seguidas em matéria de conhecimento e utilização da Carta.

A Agência dos Direitos Fundamentais

19. O Conselho congratula-se com o papel essencial desempenhado pela Agência dos Direitos Fundamentais, conforme estabelecido no regulamento que a institui¹⁰, ao proporcionar competências no domínio dos direitos fundamentais, sobretudo através da recolha e análise de dados sobre a situação dos direitos fundamentais nos Estados-Membros. Congratula-se também com o trabalho específico desenvolvido pela Agência, especialmente em termos de sensibilização, ferramentas eletrónicas e formação na área da Carta. O Conselho incentiva a Agência dos Direitos Fundamentais a continuar a desenvolver instrumentos e ações de formação dirigidas, nomeadamente, aos profissionais da justiça, e a ajudar os Estados-Membros e as instituições, órgãos e organismos da UE a aplicarem a Carta e a promoverem uma cultura de respeito dos direitos fundamentais em toda a União.

¹⁰ Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007.

20. O Conselho reafirma a sua disponibilidade para tirar o melhor partido das competências e dos dados da Agência dos Direitos Fundamentais na preparação de iniciativas que possam ter impacto nos direitos fundamentais. Relembra a possibilidade de se solicitar à Agência que emita pareceres de natureza consultiva sobre tópicos temáticos específicos da sua esfera de competências ou sobre posições assumidas pelo Conselho no âmbito dos procedimentos legislativos. Convida também as instituições da UE e os Estados-Membros a ponderarem a possibilidade de utilizar mais frequentemente os dados recolhidos pela Agência ao elaborarem iniciativas legislativas e políticas em matéria de direitos fundamentais.

21. O Conselho recorda as anteriores recomendações formuladas por avaliadores externos e pelo Conselho de Administração da Agência sobre a necessidade de aumentar a clareza jurídica, a eficiência e o impacto do trabalho da Agência. A este respeito, reitera que irá ponderar cuidadosamente qualquer proposta de alteração do regulamento de base da Agência¹¹ que a Comissão possa decidir apresentar, nomeadamente a fim de a alinhar pela abordagem comum relativa às agências da UE e de assegurar uma melhor governação e eficiência.

¹¹ Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007.

Instituições nacionais de direitos humanos, organismos de promoção da igualdade e outros mecanismos nacionais

22. O Conselho sublinha a necessidade de se salvaguardar um ambiente propício às instituições nacionais independentes no domínio dos direitos humanos, aos organismos de promoção da igualdade e a outros mecanismos da área dos direitos humanos, que desempenham um papel crucial em termos de proteção e promoção dos direitos fundamentais e de garantia da observância da Carta. O Conselho incentiva os Estados-Membros e a Comissão, a Agência dos Direitos Fundamentais e outras instituições, órgãos e organismos da União a reforçarem a sua cooperação com estes mecanismos e a apoiarem-nos nos mandatos que exercem, designadamente na aplicação e promoção da Carta.

A sociedade civil

23. O Conselho reconhece o papel essencial desempenhado pelas organizações da sociedade civil – a nível local, regional, nacional e da UE – para promover os direitos fundamentais, nomeadamente sensibilizando os titulares de direitos para os direitos fundamentais e ajudando-os, no quadro do direito internacional, nacional e da UE, a exercer e defender os seus direitos. Recorda que importa eliminar e evitar impor restrições desnecessárias, ilegais ou arbitrárias ao espaço reservado à sociedade civil e reconhece que é crucial que as organizações da sociedade civil disponham de financiamento transparente, suficiente e facilmente acessível. O Conselho aguarda com expectativa que prossiga o trabalho legislativo sobre o novo Fundo para a Justiça, os Direitos e os Valores.